ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS DE ASSUNÇÃO VIEIRA MARQUES

INDICAÇÃO Nº 760/2021

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM ANEXO, QUE CRIA PROGRAMA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DE ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA PESSOAS ACOMETIDAS DAS SEQUELAS OCASIONADAS PELA COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Zacarias Marques – PARTIDO PROGRESSISTA – PP.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN**, com cópia para o **Sr. Gilberto Laranjeiras, Secretário Municipal de Saúde**, que cria programa de fisioterapia e terapia ocupacional de atendimento domiciliar para pessoas acometidas pelas sequelas ocasionadas pela covid-19, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

A insegurança e desinformação acerca dos futuros acontecimentos, decorrentes da pandemia do novo coronavírus (covid-19), é condição ainda não sanada. Há incidência de novas variantes e a obscuridade quanto às sequelas que afetam quem já teve a doença e se recupera. Muito embora muitas instituições especializadas e profissionais de saúde estejam apresentando informações importantes resultantes de suas pesquisas sobre o tema, é fato que existe um número significativo de pessoas que apresentam sequelas das quais não se tem certeza da recuperação.

Nesse contexto, muitas pessoas estão passando por dificuldades para realizar atividades cotidianas, por estarem passando por alguma incapacidade cognitiva, perceptiva ou psicomotora. O projeto de lei ora apresentado, visa garantir para estas pessoas acompanhamento técnico especializado em fisioterapia e terapia ocupacional a fim de

propiciar recuperação na medida do possível, devolver a capacidade de locomoção e desenvolvimento de tarefas corriqueiras, bem como o retorno das ocupações laborativas.

Diante de todo o exposto, solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desta indicação, atendendo a seriedade do tema, pautada na dignidade humana, no direito à saúde que atenda às necessidades da população e o dever do poder público de amparo aos cidadãos.

Parauapebas (PA), 06 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ZACARIAS DE ASSUNCAO VIEIRA MARQUES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ZACARIAS DE ASSUNÇÃO
VEREADOR PP

ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE LEI XXX/2021

CRIA O PROGRAMA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL VOLTADO PARA O ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA ENFRENTAMENTO PANDEMIA PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de fisioterapia e terapia ocupacional voltado para o atendimento domiciliar para enfrentamento à pandemia pelo novo coronavírus - Covid-19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Parauapebas.

Art. 2º O programa de que trata o art.1º desta Lei será voltado para pacientes diagnosticados com Covid-19 ou em recuperação da doença, sem quadro clínico crítico, que forem selecionados, no âmbito de unidade de saúde municipal, e encaminhados com prescrição de tratamento domiciliar.

Art. 3º As equipes de fisioterapia e terapia ocupacional serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), XX de XXXXXXXX de 2021.

JUSTIFICATIVA

Os primeiros coronavírus humanos foram isolados em 1937. No entanto, somente em 1965 foram descritos como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. A maioria das pessoas se infecta com os coronavírus comuns ao longo da vida, sendo as crianças pequenas e os idosos mais propensos a infecções.

O coronavírus é da família de vírus que causa infecções respiratórias. O novo agente (SARS-CoV-2), foi descoberto em 31 de dezembro de 2020 após casos registrados na China, e provoca a doença chamada Covid-19.

A partir do anúncio da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, o Ministério da Saúde adotou novas medidas e estratégias para prevenção, monitoramento e controle da circulação do novo coronavírus no território nacional. Essas ações envolvem as três esferas de gestão do SUS, principalmente os Municípios brasileiros, uma vez que a porta de entrada para o atendimento dos suspeitos são as unidades básicas de saúde (UBS) e as unidades de pronto atendimento (UPA). O 1º caso de Covid-19 no Brasil foi registrado, oficialmente no dia 26 de fevereiro, no Município de São Paulo.

No dia 20 de março, menos de um mês depois, o Ministério da Saúde declarou todo o território nacional em estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, o que significa que o vírus já estava circulando entre nossa população.

Com o anúncio do Ministério da Saúde de que a pandemia havia chegado ao Brasil, e que gestores regionais e locais deveriam adotar medidas de controle e contenção da disseminação no território nacional, a iniciativa privada e a sociedade brasileira, Estados e Municípios partiram para a busca incessante de recursos financeiros, materiais, de estruturas e de recursos humanos suficientes e necessários para o controle da Covid-19. E considerando: - a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por meio da publicação da Portaria MS 188/2020 e o estabelecimento de medidas para o enfrentamento dessa doença respiratória no âmbito do território nacional. - a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas de respostas à ESPIN decorrente do novo coronavírus, ficando a critério dos governadores e dos prefeitos adotarem as medidas mais adequadas para o controle da transmissão da Covid-19, nos níveis regional e local - o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia pelo novo coronavírus, no âmbito do território nacional. - a situação epidemiológica do novo coronavírus, que registrou até o dia 28 de novembro de 2021 o número de 614.278 (seiscentos e quatorze mil duzentos e setenta e oito) óbitos, com uma disseminação que desacelera lentamente no território nacional devido as vacinas. - a Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e

normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). - a Resolução COFFITO nº 316, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre a prática de Atividades de Vida Diária, de Atividades Instrumentais da Vida Diária e Tecnologia Assistiva pelo Terapeuta Ocupacional e dá outras providências - a Resolução COFFITO nº 408, de 18 de agosto de 2011, que dispõe da disciplina a Especialidade Profissional Terapia Ocupacional em Saúde Mental e dá outras providências.

Não se sabe até quando permanecerá a pandemia da Covid-19 no Brasil e não há como se falar em controle da transmissão com essa escalada irregular de casos e óbitos diariamente, tampouco em estabilidade da transmissão, o que só pode ser observado quando existe estabilidade desses números por pelo menos quinze dias ininterruptos.

Redução pontual nesses números não representa estabilidade da transmissão.

Ainda existem fatores que influenciam diretamente nesses números, tais como subnotificação, baixa testagem da população, flexibilização das medidas sociais de isolamento e distanciamento, e mais recentemente as atividades de fim de ano. E todos esses fatores são observados no Brasil simultaneamente em formatos diversos. Como é possível perceber em diversos estudos publicados que o cenário epidemiológico da pandemia pela Covid-19 no Brasil, com suas dimensões continentais, suas especificidades e características regionais variadas, origens populacionais, culturas e hábitos diversificados, se apresenta bem diferente do cenário dos demais países que atravessam por essa crise sanitária-econômica-social, revelando uma instabilidade nas taxas de transmissão e de letalidade da Covid-19, sendo imprevisível seu controle e, principalmente, o seu fim.

O que garantirá a segurança sanitária necessária para as populações frente a essa pandemia será a imunização em massa, para a qual, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), as vacinas já estão sendo aplicadas na população porém o resultado de imunização é lento.

O que preocupa os profissionais de saúde são as sequelas que a Covid-19 pode deixar nas pessoas infectadas e, inúmeros trabalhos de pesquisa são realizados em todo o mundo com a finalidade de identificar e esclarecer quais são essas sequelas, dentre as quais já foram observadas a redução da capacidade respiratória, a ansiedade, a depressão, a perda parcial ou total da audição, a perda da mobilidade e funcionalidades humanas, limitações funcionais, redução da capacidade de realizar esforço físico, sendo necessário a reorganização dos sistemas de saúde. Porém, existe a possibilidade de se adotar ações e medidas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos.

A intervenção fisioterapêutica oportuna possibilita prevenir o agravamento dos sinais e sintomas, reduzir o período de recuperação e, principalmente, evitar sequelas permanentes.

Assim, é fundamental que a atenção domiciliar à saúde durante o cumprimento das medidas restritivas individuais e coletivas de isolamento social e quarentena domiciliar, para os casos leves/moderados ou para os casos pós-Covid-19 com recuperação extra-hospitalar, devem contar com a atenção fisioterapêutica.

A intervenção terapêutica ocupacional vem conjunta para favorecer a participação em atividades significativas, assim como na orientação, supervisão e treinamento de Atividades de Vida Diária (AVD), com conservação de energia, o gerenciamento da comunicação, identificando e selecionando o vocabulário mais adequado a esse público, utilizando como ferramenta pranchas de comunicação envolvendo temas relacionados às necessidades de pacientes jovens, adultos e idosos, redução do quadro de ansiedade e depressão, assim como acompanhamento para as demandas relacionadas à saúde mental, assim como a reorganização das rotinas para a nova realidade.

Essa estratégia deve ocorrer no nível local, nos Municípios brasileiros, nas equipes de atenção primária à saúde, para isso é necessário o fortalecimento da Atenção Primária, com a adoção das medidas já estabelecidas nos protocolos de doenças respiratórias, de saúde mental e atenção multiprofissional.

A proposta não apresenta impactos financeiros novos ou extras na saúde uma vez que as ações e os serviços de atendimento domiciliar fisioterapêutico e terapêutico ocupacional à pessoa com diagnóstico de Covid-19 ou no pós-Covid-19 **podem ser custeados com os recursos financeiros federais do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde**, transferidos nos componentes da atenção primária à saúde - Capitação Ponderada, Pagamento por Desempenho e o Incentivo para Ações Estratégicas, além é dos recursos extraordinários transferidos no Grupo de Despesas Covid-19 (Piso da Atenção Básica-CORONAVIRUS COVID-19 SAPS 001.7.1.8.03.1 .1.20.00.00) e de recursos financeiros próprios do Município de Parauapebas. A utilização dos recursos financeiros observará as regras previstas nas normas vigentes que regulamentam a organização, o funcionamento e financiamento das respectivas ações, programas e estratégias.

Por tais razões, peço apoio aos nobres pares desta respeitável Casa de Leis para a aprovação deste importante projeto, que tem por finalidade intervenção fisioterapêutica oportuna para prevenção do agravamento de sinais e sintomas, reduzir o período de recuperação e, principalmente, evitar sequelas permanentes devido o covid-19, com potencial de reduzir mais internações em nosso município e reduzir gastos com internações na rede pública de saúde.

Sala das Sessões, XXX de XXXXX de 2021

Zacarias de Assunção Vieira Marques

Vereador (PP)